LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/06/2013
12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

PROCESSO Nº 065/2013

PROJETO DE LEI N. º021 DE 13 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, EVENTOS ESPORTIVOS E RELIGIOSOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÕES, PARQUES DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS CIRCENSES, SHOWS ARTISTICOS E ESTABELECIMENTOS DE LAZER E CULTURA, LICENCIADOS OU FISCALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Será garantida à pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, a gratuidade do acesso a cinemas, eventos esportivos e religiosos, teatros municipais e parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses e shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura, licenciados ou fiscalizados pelo município de Boa Vista.

Art. 2º - O direito previsto no artigo 1º será exercido nas seguinte condições:

I - Em cinemas, acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

II – Nos eventos esportivos e religiosos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

III - Em teatros municipais e nos espetáculos circenses, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade;

IV - Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário.

V- Shows artísticos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no artigo 1º deverá afixar, na bilheteria ou em locais autorizados para a venda dos ingressos, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído pela mesma.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de 500 UFM na segunda infração;

III -Multa, elevada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista- RR, 13 de Junho de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

JUSTIFICATIVA

Essa Lei tem como finalidade assegurar o direito dos idosos garantido no Art. 3º da Lei LEI Nº 10.741/2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, que diz " ***É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária***".

Com isso os idosos serão valorizados uma vez que, mesmo com seus direitos assegurados, ainda enfrentam o desrespeito e a discriminação por conta da idade e da fragilidade. São filas preferenciais que não são respeitadas, vagas destinadas a eles que são ocupadas por outras pessoas, em fim uma série de benefícios conquistados por essa classe, que muito já contribuiu para o desenvolvimento do país, que não estão sendo cumpridos.

Aprovar esse projeto é fazer justiça aos idosos de Boa Vista, por isso peço o apoio dos meus Pares.

Gabinete do Vereador, 13 de Junho de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS.

LEI Nº 1.538, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, EVENTOS ESPORTIVOS E RELIGIOSOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÕES, PARQUES DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS CIRCENSES, SHOWS ARTISTICOS E ESTABELECIMENTOS DE LAZER E CULTURA, LICENCIADOS OU FISCALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Será garantida à pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, a gratuidade do acesso a cinemas, eventos esportivos e religiosos, teatros municipais e parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses e shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura, licenciados ou fiscalizados pelo município de Boa Vista.

Art. 2º - O direito previsto no artigo 1º será exercido nas seguinte condições:

I - Em cinemas, acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado;

II – Nos eventos esportivos e religiosos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

III - Em teatros municipais e nos espetáculos circenses, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade;

IV - Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

V- Shows artísticos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no artigo 1º deverá afixar, na bilheteria ou em locais autorizados para a venda dos ingressos, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído pela mesma.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de 500 UFM na segunda infração;

III -Multa, elevada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

ausente
Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Presidente das Comissões Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Paulo Bastos Linhares
Vereador - Presidente da Comissão da Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Conselheiro Suplente do CIM

Aldemar Marinho de Brito
Secretario Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Conselheiro do CIM

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretario Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON BOA VISTA

PORTARIA N.º 002/2013

A COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON-BV, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8, da Lei n.º 1371/2011, publicado no D.O.M. n.º 3058, de 04 de novembro de 2011 e, em face das competências do Departamento de Fiscalização – DF, do PROCON-BV, elencadas no art. 11, da Lei n.º 1371/2011, publicado no D.O.M. n.º 3058, de 04 de novembro de 2011,

RESOLVE:

1. Designar o servidor estatutário (Auxiliar Municipal) nomeado para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização do PROCON-BV, ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula n.º 25.550, lotado no PROCON MUNICIPAL, para atuar como FISCAL nas operações que tenham como finalidade a fiscalização de fornecedores e a observância do cumprimento dos direitos e deveres previstos pelas normas de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 11 da Lei n.º 1371/11.

2. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2013.

3. Publique-se em edital na sede do PROCON-BV, e

4. Publique-se no D.O.M.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Coordenadora Executiva do PROCON-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.538, DE 13 DE JUNHO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, EVENTOS ESPORTIVOS E RELIGIOSOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÕES, PARQUES DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS CIRCENSES, SHOWS ARTÍSTICOS EESTABELECIMENTOS DE LAZER E CULTURA, LICENCIADOS OU FISCALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Será garantida à pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, a gratuidade do acesso a cinemas, eventos esportivos e religiosos, teatros municipais e parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses e shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura, licenciados ou fiscalizados pelo município de Boa Vista.

Art. 2º - O direito previsto no artigo 1º será exercido nas seguinte condições:

I - Em cinemas, acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado;

II – Nos eventos esportivos e religiosos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

III - Em teatros municipais e nos espetáculos circenses, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade;

IV - Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário.

V- Shows artísticos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público;

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no artigo 1º deverá afixar, na bilheteria ou em locais autorizados para a venda dos ingressos, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído pela mesma.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de 500 UFM na segunda infração;

III -Multa, elevada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
086
FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3581, do dia 18 de dezembro de 2013 (fl. 018), foi publicada a Lei nº. 1.538/2013.

Onde se lê: **Lei N.º 1.538, DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

Leia-se: **Lei Nº 1.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica exonerado a pedido Antonio Jefferson Pereira dos Santos Araújo, do cargo efetivo de Técnico Legislativo G-01, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 11046, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 074/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar nos termos do artigo 136, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, conforme o expediente PROGE/CMBV/MEMO nº 278/2014, composta pelos servidores: Janaina Silva Barbosa, Auxiliar Técnico Legislativo D-01, especialidade: Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10809; Eliane Maria Ventura Torreias, Técnico Legislativo I-08, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 2195; Assunção de Maria Silva Mendes, Técnico Legislativo I-08, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1572, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, o qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 138, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3581, do dia 18 de dezembro de 2013 (fl. 018), foi publicada a Lei nº.1.538/2013.

Onde se lê: Lei N.º 1.538, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Leia-se: Lei Nº 1.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente